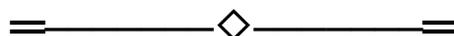


PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

– Taxa de Justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens –

COMENTÁRIO TÉCNICO

Assunto: Taxa de justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens, em processo de inventário judicial.



Tem-nos chegado diversos pedidos de informação sobre os procedimentos tributários a ter em conta em **processo de inventário judicial**, relacionados com o impulso processual dos interessados diretos na partilha, com referência a peças processuais apresentadas nos termos do artigo 1104.º do Código de Processo Civil, doravante, CPC e eventuais respostas nos termos do art.º 1105.º do CPC, designadamente:

- **Oposição:** que se destina a colocar em causa a existência do processo, por diversos motivos, nomeadamente pela inexistência de bens a partilhar;
- **Impugnação:**
 - i* – sobre a legitimidade dos interessados citados ou alegação da existência de outros;
 - ii* – sobre a competência do cabeça de casal ou acerca das indicações que forneceu constantes das suas declarações;
 - iii* – impugnação dos créditos e dívidas da herança.
- **Reclamação:** à relação de bens.

PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

– Taxa de Justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens –

Com efeito, perante os sucessivos pedidos de informação que nos têm sido formulados, importa prestar os seguintes esclarecimentos, sem prejuízo de outros entendimentos:

I – ENQUADRAMENTO:

I - A – A reclamação e a resposta à relação de bens

1. **A reclamação à relação de bens** encontra-se, sistematicamente, inserida na Secção II (Oposição e verificação do passivo) do Capítulo II, concretamente na al. d) do n.º 1 do art.º 1104.º do CPC e pode ser apresentada por qualquer interessado direto na partilha e pelo Ministério Público, quando tenha intervenção principal – n.ºs 1 e 2 do art.º 1104.º do CPC. ¹
2. Todos os interessados que tenham legitimidade para se pronunciar, **podem responder à reclamação** – n.º 1 do art.º 1105.º do CPC.

I - B – A oposição ao inventário e a resposta à oposição

1. **A oposição ao inventário** encontra-se inserida no dispositivo, acima referido, concretamente na al. a) do n.º 1 do art.º 1104.º do CPC e pode ser apresentada por qualquer interessado – n.ºs 1 e 2 do art.º 1104.º do CPC.
Destina-se a atacar o processo na sua estrutura, na sua razão de ser, nomeadamente nos casos em que inexistem bens a partilhar ou em que os bens já se encontram partilhados ².

¹ - [Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa \(dgsi.pt\)](#)

² - [Acórdão do Tribunal da Relação de Évora \(dgsi.pt\)](#)

PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

– Taxa de Justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens –

2. Pode ser apresentada por qualquer interessado direto na partilha, pelo Ministério Público, quando tenha intervenção principal, **que podem responder à oposição** – n.º 1 do art.º 1104.º e n.º 1 do art.º 1105.º, ambos do CPC.

I - C – A impugnação e a resposta à impugnação

1. **A impugnação** encontra-se inserida no dispositivo, suprarreferido, concretamente nas alíneas *b)*, *c)* e *e)* do n.º 1 do art.º 1104.º do CPC e pode ser apresentada por qualquer interessado direto na partilha, pelo Ministério Público, quando tenha intervenção principal, **que podem responder à impugnação** – n.ºs 1 a 3 do art. 1104.º do CPC. Destina-se a impugnar:
 - a legitimidade dos interessados ou alegar a existência de outros;
 - a competência do cabeça de casal ou as indicações constantes das suas declarações;
 - os créditos e as dívidas.
2. Quando houver herdeiros legitimários, os **legatários e donatários** são admitidos a deduzir impugnação relativamente às questões que possam afetar os seus direitos – n.º 3 do art.º 1104.º do CPC.

II – TRAMITAÇÃO:

1. A **oposição, a impugnação** e a **reclamação** e as eventuais **respostas** têm a tramitação constante no art.º 1105.º do CPC, em que as provas são indicadas com os requerimentos e respostas e carecem de decisão depois de efetuadas as diligências necessárias.
2. Assim, em qualquer destes institutos, a questão é decidida depois de efetuadas as diligências probatórias necessárias, requeridas pelos interessados ou determinadas pelo juiz – n.º 3 do art.º 1105.º do CPC. Além disto, o juiz

PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

– Taxa de Justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens –

deve determinar a suspensão da instância, nas situações constantes nos artigos 1092.º e 1093.º, *ex vi* do n.º 3 do art.º 1105.º, todos do CPC.

3. Esta tramitação subsequente indica que estamos perante incidentes não tipificados, com as especificidades acima referidas e, ainda, nas constantes nos artigos 292.º a 295.º do CPC, *ex vi* do n.º 1 do art.º 1091.º do CPC.
4. Por conseguinte, temos eventuais impulsos processuais, referidos no n.º 2 do art.º 529.º do CPC (**...impulso processual de cada interveniente...**) e, ainda, no n.º 1 do art.º 6.º do Regulamento das Custas Processuais, doravante, RCP (**...impulso processual do interessado...**).
5. Logo, estes incidentes deverão ser tributados, nos termos suprarreferidos, e determinados de acordo com a tabela II anexa ao RCP –Outros incidentes–.

III – CONCLUSÃO:

Com base no exposto, podemos concluir que, no caso de os interessados não beneficiarem de apoio judiciário, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo – al. a) do n.º 1 do art.º 16.º do RADT –, nem do regime de isenção de custas processuais – é devida a taxa de justiça por qualquer dos impulsos processuais referidos – artigos 1104.º e 1105.º do CPC.

Lisboa, 18 de maio de 2021
O Departamento de Formação do SFJ
Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro
João Virgolino

PROCESSO DE INVENTÁRIO JUDICIAL

– Taxa de Justiça devida pelo impulso processual / oposição, impugnação e reclamação à relação de bens –

Título “Comentário técnico”

Tema: Processo de Inventário -Taxa de justiça – impulso processual, oposição, impugnação e reclamação.

Autor: Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais.

Coordenação técnica: Diamantino Pereira Carlos Caixeiro e João Virgolino.

Data: Maio de 2021

Informações:

Sindicato dos Funcionários Judiciais

Av. António Augusto de Aguiar, 56-4.º Esq.º

1050-017 LISBOA

Telefone: 213 514 170

Fax: 213 514 178